



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 571

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/6/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 19/6/2017

PRESIDENTE

Considerando o Ofício Particular nº 065/2017, (**anexo**) de autoria desta Vereadora, encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, protocolado com o nº 001098, o qual solicita providências quanto a denúncias referentes à documentação protocolada nesta Casa de Leis do Projeto de Lei nº 12/2017, que dispõe sobre permuta de imóvel de propriedade do Município de Botucatu, com o imóvel de titularidade de um particular, sendo posteriormente retirado da Pauta da Sessão Ordinária do dia 12 de junho de 2017 pelo Prefeito Municipal, após referida denúncia;

Considerando que no teor da denúncia encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, foram questionados e denunciados como incidentes de falsidade administrativa atos de servidores que documentaram o Projeto de Lei, para embasa-lo com justificativas e laudos de avaliação, os quais não condizem com a realidade,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, e aos **PROCURADORES JURÍDICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, a apuração das responsabilidades dos atos administrativos apontados na denúncia realizada, por esta Vereadora, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com a abertura de um processo administrativo, visando a responsabilização daqueles que emitiram documentos com informações que não condizem com a realidade dos dados referente ao Projeto de Lei nº 12/2017, protocolado e retirado de Pauta nesta Casa de Leis, de forma a garantir que tal situação não venha mais ocorrer, prevalecendo a legalidade e veracidade dos documentos que são protocolados neste Legislativo.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de junho de 2017.

Vereadora Autora **ROSE IELO**
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



OFÍCIO Nº. 65/2017/RASI

Botucatu, 12 de junho de 2017.

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo
Botucatu

Assunto: **Denúncia**

Excelentíssimo Senhor:

1. Considerando, entre outras, que é função do legislador municipal a fiscalização financeira e patrimonial dos bens da Prefeitura Municipal de Botucatu, venho por este apresentar denúncia do incidente de falsidade administrativo realizada pela Prefeitura Municipal de Botucatu junto à Câmara Municipal de Botucatu, referente a documentação protocolada na Casa de Leis, para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 12, de 16 de maio de 2017 (anexo), que "Dispõe sobre Permuta de Imóvel" avaliando os bens em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) cada, caracterizando capitulação de estelionato agravado, possível ato de improbidade administrativa e lesão ao Patrimônio Público Municipal.

2. O Projeto de Lei nº 12/2017, de autoria do Senhor Prefeito, Chefe do Poder Executivo municipal que "Dispõe sobre Permuta de Imóvel" constou da Pauta da Sessão da Câmara, do último dia 05 de Junho, sendo Adiado sua votação, devido ao Pedido de Vistas, desta vereadora, para melhor análise do projeto. Naquela oportunidade, inicialmente, questionou conforme as justificativas (anexo ao PL) do Sr. Prefeito, que a Permuta do terreno na Vila Real de Barra Bonita - "bairro da Mina", em favor do particular proprietário Sr. Benedito Porfírio e sua Esposa, era imóvel de titularidade da Prefeitura e que fora adquirido pelo proprietário através de leilão judicial. Na mesma oportunidade da sessão, e justificando inclusive o Pedido de Vista, foi questionado o valor da Permuta no qual o imóvel com 600,20m² de área, fora avaliado pela Prefeitura em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), sendo que o proprietário arrematou o leilão no ano de 2011, comprando por R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), (escritura anexa ao PL), questionando como a prefeitura teria feito uma avaliação em 2011 para o leilão e após 6 anos nova avaliação em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), pois aplicando diversos índice de inflação, a média de valorização do imóvel no período seria de aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que portanto a Prefeitura estaria favorecendo o particular com um lucro imobiliário em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no período de 6 anos. Havendo ainda a necessidade de identificar se houve autorização do legislativo para a venda do referido imóvel em 2011, já que na justificativa do prefeito informa sendo de titularidade do município. Foi apontado ainda na justificativa do Sr. Prefeito a informação de que há restrições para edificações e obras por questões ambientais e impossibilidade de abertura de rua para o imóvel, situação que justificaria a permuta de um imóvel que foi de titularidade do município e entende-se que estaria assumindo o prejuízo dando lhe em troca outro imóvel de propriedade do município com 340,00m² de área, localizado no Jardim Botucatu – Distrito de Rubião Júnior ao valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

12/06/2017 09:10:38



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



3. Sob a vista desta vereadora, na última semana, foi solicitado (ofício nº 063/2017/OP/RASI) na Prefeitura cópias ou vistas dos processos administrativos internos nºs 7.578/2017 e 44.468/2013 que tramitou na Prefeitura, e originou o referido projeto de Lei para permuta. E na análise desses processos anexos, bem como o PL 12/2017 e outras informações pertinentes, tecemos as seguintes constatações:

- Que o referido imóvel no “Bairro da Mina” nunca foi de titularidade do município, pois foi dado em caução na época do loteamento, pela loteadora/ empresa J.B.M Empreendimento Imobiliários para cumprir benfeitorias no loteamento, fato indicativo que não ocorreu tais benfeitorias, a Prefeitura acionou a justiça para execução fiscal da dívida pela loteadora, sendo certo que tramitou no judiciário tal execução através do processos nº 4864/99 e finalizado com leilão judicial, o qual o Proprietário Sr. Benedito Porfírio em segunda reavaliação do imóvel pela justiça, comprou o terreno por R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Segundo chefe do Patrimônio da Prefeitura, referido imóvel não foi registrado no Patrimônio, fato que não há nos registros da Câmara também autorização legislativa para venda do referido imóvel através de leilão, como determina a legislação. Verifica-se, portanto, que é falsa a informação do Sr. Prefeito em sua justificativa de que o imóvel foi de titularidade do município, induzindo a essa Casa de Leis e aos vereadores o engano para compreender a necessidade de reparar o suposto erro da compra pelo proprietário.

- Dos processos administrativos internos nºs 7.578/2017 e 44.468/2013 que tramitou na Prefeitura, verifica-se que o proprietário do imóvel Sr. Benedito Porfírio solicitou em 2013 a abertura de rua na quadra para acesso ao seu imóvel. Tendo os despachos pelo setor de obras da impossibilidade de abertura de rua (fls. nºs 2 a 4), arquivando o pedido do proprietário em junho de 2014.

- Retomando-se a análise da situação pela prefeitura, conforme indica o processo interno, o Secretário Adjunto de Governo à época em 2015 e atual Secretário de Governo Sr. Marcelo Emílio de Oliveira solicitou ao jurídico o desarquivamento do processo da execução fiscal nº 4864/99, contendo informações por e-mails trocados em 09 de dezembro de 2015 de que o processo de execução fiscal fora incinerada. De forma que no mesmo mês de dezembro de 2015, o Secretário Emílio solicita novamente, porém na Secretaria de Planejamento, a possibilidade de abertura da rua requerida pelo Sr. Benedito Porfírio. E antes que houvesse a resposta da Secretaria de Planejamento, também solicitou paralelamente ao Chefe do Patrimônio da Prefeitura informação se havia outro imóvel de titularidade do município no “bairro da mina”. Demonstrando seu interesse em realizar a permuta, pois fora negado a existência de imóvel no mesmo “bairro da mina”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Posteriormente, o ex-Secretário de Planejamento o Sr. Nelson Lara orientou quanto a necessidade de Parecer da Secretaria do Meio Ambiente sobre a abertura de rua e utilização da área, cujo Parecer Técnico nº 026/2016 e nº 017/2017, conclui que há restrições ambientais para abertura de rua no local.

- Posto isso, o atual Secretário de Governo inicia em 6 de março de 2017 (Processo nº 7518/17) por determinação do Prefeito a juntada de cópias de matrículas dos imóveis que serão permutados, sem que houvesse informações processuais de como chegou ao lote do bairro Jardim Botucatu o qual indica para permuta, visto também que não consta em nenhum processo o mapa de identificação deste imóvel a ser dado em troca. Pois, foi indicado diretamente em 27/12/2016, (3 dias antes de terminar o mandato do prefeito anterior) pelo Secretário de Governo o lote nº 02001133001 bairro Jardim Botucatu para troca do lote no "bairro da mina". Sendo feito os encaminhamentos em 29 de março de 2016 ao Secretário de Planejamento o pedido de avaliação do imóvel em questão conforme a escritura contida na folha 14 de propriedade do Sr. Benedito Porfírio. Tendo o Secretário de Planejamento anexado como parâmetro de preço a Lei nº 5.638 contendo vários imóveis no mesmo bairro que fora autorizado pelo legislativo a venda, que embora anteriormente o Chefe do Patrimônio informou que não havia mais terreno no mesmo bairro, e de fato não temos informação se realmente todos imóveis autorizados por esta lei, e outras leis inclusive que tramitou na Câmara, foram vendidos. Na sequência do processo após as folhas 35, há o laudo de avaliação de 20 de julho de 2016, assinado pelo ex-Secretário e Diretor de Planejamento Eng. Nelson Lara avaliando o imóvel de 600,20^m² no "bairro da mina" em R\$ 72,50 o ^m², sem considerar no laudo a depreciação de área non aedificand e condições de outras benfeitorias.

4. Ocorre portanto, que no processo que tramita na Câmara sobre o Projeto de Lei nº 12/2017 que dispõe sobre a permuta, o laudo atual de 06 de março de 2017, assinado pela engenheira Olívia avaliou o mesmo imóvel em 128,45^m², diferente do laudo feito em julho de 2016 pelo Eng. Nelson Lara, num intervalo de 8 meses.

5. Ainda, no laudo de avaliação protocolado na Câmara, a Engenheira leva em consideração na pesquisa de mercado, benfeitorias que não existe no local, como forma de valorizar o imóvel e influenciar no valor final do lote, como pavimentação, guias, sarjetas e rede telefônica que não existe, sendo necessário confirmar se também há rede coletora de esgoto e água potável, pois como é sabido pela população Botucatuense, todo o "bairro da mina" é caracterizado como veraneio com ranchos para lazer, e com certeza não há pavimentação e nem no acesso ao bairro, constatado em loco por essa vereadora, podendo ser confirmado inclusive na folha 16 no próprio processo interno da prefeitura nº 44.468/13 (anexo) as características do terreno com a inexistências de tais benfeitorias. Fato que torna falso o laudo encaminhado pelo Prefeito Municipal a essa Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6. Diante de todo exposto, conclui-se que há uma situação enganosa quando o Prefeito informa que o imóvel era de titularidade do município para justificar a permuta e beneficiar o particular com lucro imobiliário de aproximadamente 36 mil reais ou mais, haja visto que a troca pelo imóvel oferecido pela prefeitura no Distrito de Rubião Junior, no bairro Jardim Botucatu, o valor do imóvel de 340,00m² naquele bairro, segundo consulta com populares do bairro, está em torno de 60 mil reais com existência de todas as benfeitorias, as quais não há no “bairro da mina”, bem como o Laudo da Prefeitura assinado pela engenheira Olívia Cassimiro, informando benfeitorias que não existe no local, afim de valorizar o lote e realizar a uma conta de “chegar” os valores dos imóveis para permuta, principalmente referente a falsa existência de pavimentação, quando também foi negado abertura de rua pela própria administração. E ainda constar no laudo que a área non aedificand é de 0,60 % e que, portanto, poderia construir no 0,40 % restante da área aedificand.

7. Considerando que o referido Projeto de Lei retorna na sessão do dia 12 de junho de 2016, para autorização da referida permuta, requeiro deste respeitável órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, providências quanto às denúncias já expostas de início, a fim de preservar a legalidade e possível lesão ao patrimônio municipal.

Respeitosamente,

Vereadora **ROSELI ANTUNES DA SILVA IELO (ROSE IELO)**
PDT